

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DO RIO NEGRO SETOR SUL

CAPÍTULO I
Da Natureza.

Art. 1º. O Conselho Gestor do Parque Estadual do Rio Negro Setor Sul é um órgão consultivo, que atua junto a SDS - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, acompanhando e opinando sobre a gestão desta Unidade de Conservação. Instituído pela Portaria 253/2010 que dispõe sobre as atribuições e composições do mesmo, em conformidade com a Lei 9.985/2000, que cria o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e com a Lei Complementar 53/2007, que institui o SEUC - Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

CAPÍTULO II
Das Finalidades e Atribuições.

Art. 2º. O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do PERN Setor Sul, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – identificar, discutir, propor e formular propostas e ações prioritárias relativas à gestão do PERN Setor Sul;
- II – opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao PERN Setor Sul;
- III – opinar sobre assuntos de interesse do PERN Setor Sul e zona de amortecimento, respeitando a soberania das outras UC limítrofes;
- IV – propor soluções aos problemas do PERN Setor Sul pelos meios cabíveis;
- V - aumentar a interação entre os parceiros e identificar pessoas e instituições para apoio técnico e financeiro;
- VI - contribuir para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, conservação do patrimônio natural e cultural do PERN Setor Sul junto às comunidades locais e visitantes da Unidade de Conservação;
- VII – acompanhar e opinar sobre a elaboração, aprovação, implementação e revisão do Plano de Gestão e do respectivo Programa de Uso Público da Unidade de Conservação;
- VIII - contribuir para ordenamento do Turismo do PERN Setor Sul, considerando os interesses das comunidades locais e da zona de amortecimento conforme os objetivos da Unidade de Conservação;
- IX – acompanhar a formalização de parcerias do PERN Setor Sul e sugerir a rescisão do termo de parceria quando constatada irregularidades;
- X - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação, levando em consideração os objetivos da UC;
- XI - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação da população local e do entorno com a Unidade de Conservação;
- XII – manifestar-se sobre obra ou atividade causadora de impacto ambiental, cuja área de influência venha atingir o PERN Setor Sul e sua Zona de Amortecimento.
- XIII – garantir a transparência da gestão e das decisões sobre o PERN Setor Sul.

CAPÍTULO III
Da Organização

Seção I
Da Estrutura

Art. 3º. A estrutura organizacional do Conselho é composta de:

- I. Plenária
- II. Presidência
- III. Vice-Presidência
- IV. Secretaria Executiva
- V. Grupos de Trabalho

Seção II
Da Composição.

Art. 4º. O Conselho é composto por 23 instituições/organizações membros mais a SDS, sendo 11 representantes do Poder Público, das três esferas de poder, 12 representantes da sociedade civil, moradores do PERN Setor Sul e comunidades do entorno.

Parágrafo Único: São membros permanentes do Conselho Gestor da PERN Setor Sul:

a) A SDS;

b) As representações das comunidades de moradores do PERN Setor Sul e do entorno.

Art. 5º. O Conselho será composto por instituições/organizações titulares e instituições/organizações suplentes, organizadas conforme portaria de criação do Conselho.

Art. 6º. Os representantes no Conselho serão indicados formalmente pelas instituições ou comunidades para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. A substituição das instituições e comunidades se dará a pedido das mesmas ou por não atendimento do que dispõe o § 3º do art. 9º deste Regimento.

§ 2º. A indicação das instituições ou comunidades e de seus representantes deverá constar nas Atas das reuniões do Conselho e publicação de portaria.

§ 3º. A composição do Conselho poderá ser alterada mediante a entrada ou saída de instituições e comunidades desde que aprovada em reunião por maioria simples.

Seção III

Do Funcionamento da Plenária

Art. 7º. Os Membros Titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 8º. Compete à Plenária:

I – Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

III – Indicar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV – Apresentar moções de congratulações, apoio ou repúdio;

V – Criar grupos de trabalho para fins específicos;

VI – Deliberar a inclusão ou exclusão de membros do Conselho;

VII – Sugerir (preferencialmente no prazo de 15 dias) e aprovar a pauta das reuniões;

VIII – Eleger a Vice-Presidência e a Secretaria Executiva.

Art. 9º. A Plenária realizará no mínimo, 03 (três) reuniões ordinárias a cada ano e reuniões extraordinárias a qualquer tempo, por convocação da Presidência do Conselho Gestor ou por solicitação de 50% mais um de seus membros.

§ 1º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência sempre que necessário ou por ¼ dos Conselheiros, respeitando o prazo mínimo de convocação de 15 (quinze) dias e mediante exposições de motivos.

§ 2º. A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos gestores das instituições, titulares e suplentes. Na ausência do titular, o suplente passa a ter direito a voto.

§ 3º. A ausência de representantes de instituições em duas reuniões consecutivas sem justificativa implicará em notificação a instituição representada e caso não se pronuncie em 30 (trinta) dias, o conselho gestor decidirá sobre a substituição do conselheiro ou se a Instituição perde a vaga.

§ 4º. As justificativas de ausência serão analisadas pelo Conselho caso a caso.

Parágrafo único - Deverá ser garantida a logística (transporte, estadia e alimentação) necessária a participação dos comunitários conselheiros, no caso das reuniões serem realizadas fora da área da Unidade ou do município de Manaus.

Art. 10. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá quorum para a realização das reuniões considerados titulares e suplentes.

Parágrafo Único – Em caso de não comparecimento de no mínimo um terço (1/3) do número de Conselheiros a reunião deverá ser suspensa e remarcada em um período máximo de 40 dias.

Art. 11. A pauta das reuniões do Conselho deverá ser encaminhada junto à convocação, bem como a Ata da reunião anterior, se for o caso.

Parágrafo Único – As inclusões de pauta para reunião deverão ser feitas formalmente ao órgão gestor a partir da convocação e em prazo máximo de 10 dias de antecedência a reunião.

Art. 12. As reuniões da Plenária obedecerão:

I – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

IV – Agenda livre, a critério do Conselho, assuntos relevantes de interesse geral que não constam na pauta;

V – Constituição de Grupos de Trabalhos, quando necessário;

VI – Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 13. Na primeira reunião ordinária anual, o órgão gestor deverá apresentar, para apreciação da Plenária, o plano de ação das atividades do PERN Setor Sul e do Conselho Gestor.

Art. 14. Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 15. Após as discussões quando não houver consenso, o assunto será votado pela Plenária.

Parágrafo único – Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 5º deste regimento.

Art. 16. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião subsequente.

CAPÍTULO IV **Dos Membros do Colegiado**

Seção I **Da Presidência**

Art. 17. A Presidência do Conselho será exercida pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente responsável pela gestão da Unidade, que nomeará seu representante.

Art. 18. Ao Presidente do Conselho caberá, quando necessário, o voto de desempate.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Encaminhar ao Conselho a pauta das reuniões;
- III. Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV. Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência em comum acordo com o representante;
- V. Constituir e extinguir os Grupos de Trabalhos, ouvidos os demais membros do Conselho
- VI. Representar o Conselho ou delegar sua representação;
- VII. Viabilizar os recursos necessários para custear as despesas oriundas das atividades do Conselho;
- VIII. Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário.
- IX. Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente e no impedimento deste, do Secretário Executivo.

Art. 20. A Vice –Presidência do Conselho Gestor será exercida por membro eleito, dentre os membros do conselho.

Art. 21. São atribuições da Vice-Presidência:

- I. Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos.
- II. Acompanhar e apoiar os trabalhos da Secretaria Executiva.
- III. Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Gestor.

Seção II **Dos Conselheiros**

Art. 22. Aos conselheiros do PERN Setor Sul compete:

- I. Comparecer, participar, votar e propor pauta para as reuniões ordinárias;
- II. Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;
- III. Representar o Conselho, quando por delegação do presidente;
- IV. Estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;
- V. Requerer urgência para as discussões e votações de assuntos de interesse;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem solicitadas pelo Conselho;
- VII. O direito de ser ouvido, o direito de possuir mandato de 2 anos, de se ausentar do Conselho com justificativa, de ter acesso a documentação e informações de interesse do Conselho, tomar conhecimento da pauta da reunião com antecedência;
- VIII. Divulgar os resultados das reuniões junto às comunidades e instituições;
- IX. Dar bom exemplo de conduta ética;
- X. Zelar pelo Conselho e pelo Patrimônio da Unidade de Conservação.

Seção III **Dos Grupos de Trabalho**

Art. 23. A Presidência do Conselho Gestor poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, tantos quanto forem necessários, compostos, por Conselheiros, convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

Art. 24. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

Art. 25. Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 26. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 27. A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida por membro eleito pelo Plenário.

Parágrafo Único: O(a) Secretário(a) Executivo(a) será eleito(a) a cada dois anos.

Art. 28. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do PERN Setor Sul.

Art. 29. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva.
- II. Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho.
- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.
- IV. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho.
- V. Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho.
- VI. Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões.
- VII. Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho.
- VIII. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos.
- IX. Distribuir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho.
- X. Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.
- XI. Efetuar controle sobre os documentos de que trata o Art. 19, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho constituídos.
- XII. Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho.

CAPITULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. Os membros do Conselho Gestor, disposto no artigo 5º, poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que entenderem que haja necessidade de atualizá-lo, encaminhado-as, com as devidas justificativas, à Secretaria Executiva.

§ 1º - A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão analisadas e encaminhadas com parecer para votação em Plenária.

§ 2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável da maioria simples (50% mais um) dos Membros do Conselho.

Art. 31. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência e discutidos em plenária, podendo ser aprovado ou não.

Art. 33. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária do Conselho.
Manaus,